

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUÍZO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS**

Processo nº 5002115-77.2015.8.21.0015

Recuperação Judicial de Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda.

SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS, administradora judicial nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre a petição apresentada pela Recuperanda em atendimento ao despacho do evento 225, ciente dos autos até o evento 231, nos seguintes termos.

I – DA SÍNTESE DA PETIÇÃO DA RECUPERANDA

A Recuperanda, na petição em referência, (i) informa a retomada dos pagamentos aos credores quirografários "com base no faturamento do mês de agosto", sem apresentar cronograma, valores ou datas específicas; (ii) alega já ter quitado o crédito de R\$23.374,03 do credor trabalhista Jonata Rafael dos Santos Justin, remanescendo o valor de R\$71.237,85 habilitado, "aguardando conclusão do processo", sem indicar qual processo, sua fase atual ou prazo estimado; e (iii) menciona a existência de suposto crédito de precatório de aproximadamente R\$900.000,00 (base 2018), oriundo dos autos fiscais autuados sob o nº 5007007-55.2014.4.04.7101, em trâmite na 2ª Vara Federal de Rio Grande/RS, sugerindo que tal valor "poderá quitar o valor integral dos pagamentos suspensos aos credores", sem comprovar sua atualização, fase processual atual ou prazo razoável para eventual liberação.

II – DA INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Esta Administração Judicial realizou diligência no local da sede da Empresa há alguns dias atrás, quando soube que estão em mudança para novo endereço. Na ocasião, solicitou reunião presencial com a Diretoria da empresa e seu advogado na busca por respostas a respeito do cumprimento do PRJ, o que acabou por se realizar há uma semana atrás.

Nessa oportunidade a Administração buscou contribuir e sugeriu providências no sentido de trazerem aos autos informações e dados concretos a respeito de suposto crédito oriundo de precatório federal que poderá ser utilizado para quitação das parcelas em aberto, considerando que a empresa enfrentou severas dificuldades de caixa (com inúmeros acontecimentos, inclusive climáticos) e não pode pagar a integralidade das parcelas do Plano de Recuperação Judicial.

A Recuperanda reconhece que a informação sobre o ativo oriundo do precatório remonta a 2018, sem apresentar documento que ateste seu valor atualizado, a situação processual atual da execução fiscal nº 5007007-55.2014.4.04.7101, ou prazo estimado para eventual disponibilização dos recursos. A mera reiteração de pedido de ofício à 2ª Vara Federal de Rio Grande, sem qualquer diligência complementar da própria Recuperanda junto àquele Juízo, não é suficiente para legitimar a manutenção do inadimplemento das obrigações do plano.

Da mesma forma, a informação de que os pagamentos serão "retomados" com base no faturamento de agosto, sem cronograma de parcelas, valores e datas certas, não atende ao dever de transparência, tampouco permite a esta Administração Judicial fiscalizar de forma efetiva o cumprimento do plano homologado, nos termos do art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, quanto ao crédito habilitado em favor do credor Jonata Rafael dos Santos Justin no valor de R\$ 71.237,85, a Recuperanda também não esclarece qual processo aguarda conclusão nem estimativa de prazo, o que impede o credor e este Juízo de aferir a razoabilidade da espera.

III – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NOS AUTOS

Como já noticiado, registra esta Administração Judicial que, em diligência realizada à sede da Recuperanda, constatou-se que a empresa se encontra em processo de mudança de endereço, circunstância que não foi comunicada a este Juízo nem a esta Administração Judicial previamente.

Diante disso, requer-se seja a Recuperanda intimada para, no mesmo prazo a ser fixado por Vossa Excelência, atualizar nos autos o seu endereço atual, bem como sua composição societária vigente, de modo a manter regular o acompanhamento do processo de soerguimento.

Informa, ainda, esta Administração Judicial que providenciará a apresentação do relatório de atividades atualizado, acompanhado do comprovante de distribuição do respectivo incidente para ciência do MM. Juízo e dos Credores.

IV – DA URGÊNCIA QUANTO AOS VALORES EM ABERTO DO PLANO

Por fim, ressalta-se que os valores em aberto perante os credores do plano não podem aguardar o desfecho do ofício a ser expedido por este Juízo à 2ª Vara Federal de Rio Grande, sob pena de indevida procrastinação em prejuízo dos credores, cujo prazo de resposta e trâmite é incerto.

Assim, ainda que se defira o ofício requerido pela Recuperanda, deve esta ser intimada a diligenciar, de forma independente e concomitante, para apresentar a este Juízo informação concreta e documentada sobre o valor atualizado, o prazo estimado e as condições de disponibilização daquele crédito, caso pretenda utilizá-lo para fins de quitação das parcelas em atraso, não podendo o cumprimento do plano ficar condicionado, de forma indefinida, a evento futuro e incerto.

V – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer esta Administração Judicial a Vossa Excelência que determine à Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) dias:

a) a apresentação de **documentação atualizada sobre a execução fiscal nº 5007007-55.2014.4.04.7101, com indicação do andamento processual atual, valor atualizado do crédito (oriundo do Precatório)** e prazo estimado para eventual disponibilização dos recursos, independentemente do resultado do ofício a ser expedido por este Juízo;

b) a apresentação de plano de pagamento objetivo e detalhado das parcelas em atraso perante os credores quirografários (incluindo o peticionante do evento 231), com datas e valores certos, independentemente do resultado do crédito de precatório mencionado;

c) o esclarecimento de qual processo condiciona o pagamento do saldo de R\$71.237,85 devido ao credor **Jonata Rafael dos Santos Justin**, com indicação de sua fase atual e prazo estimado de conclusão;

d) a atualização, nos autos, do endereço atual da Recuperanda e de sua composição societária vigente;

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2026.

Verônica Althaus

OAB/RS 51.150

Administradora Judicial